



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO E/OU SENHAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA LICITANTE TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

A Pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 33 de 07 de Janeiro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga e responde à impugnação interposta pela licitante **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, encaminhada para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a impugnante:

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusula restritiva à participação de diversas interessadas no certame, mormente no que tange à exigência de comprovação de que a vencedora possua preposto, matriz, filial ou escritório comercial no local da contratante.

4. Como tal proceder pode comprometer o atingimento da principal finalidade licitatória a seleção da proposta mais vantajosa, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II.1. DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DO CARTÃO CIDADÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

34. Como mencionado, consta no instrumento convocatório a determinada exigência:

XXXIV. A contratada é **obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal** para todos os empregados;

35. Ocorre que, a exigência contida no item acima, viola os princípios que regem o processo licitatório, em especial o princípio da legalidade e razoabilidade.

36. A exigência de que a contratada "viabilize" a emissão de cartão cidadão, extrapola a esfera de atuação da contratada, uma vez que determinado cartão é gerido exclusivamente pela Caixa Econômica Federal.

[...]

III. PEDIDO

46. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, para que seja modificando o Edital, com a exclusão das cláusulas nos itens impugnado, quais sejam:

- a) a exclusão da cláusula que exige a obrigação de manter preposto presencial da empresa no local da execução do objeto, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região;
- b) a exclusão da cláusula que impõe à contratada a obrigatoriedade de viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal, restaurando assim a legalidade e razoabilidade do certame.

47. Caso julgado improcedente a presente impugnação, o que admitimos apenas tendo em vista o princípio da eventualidade, desde já requeremos cópia do Procedimento Administrativo, com a respectiva Decisão Administrativa que motivou e justificou esta decisão, uma vez analisados seus fundamentos, serem tomadas as medidas necessárias. Para tanto, desde já se requer que tais cópias sejam encaminhadas para os e-mails abaixo informados, juntamente com a decisão da presente impugnação.

48. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, Ed. Gávea Office, conjunto 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38.411-159.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1 – DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Alega a empresa que a exigência contida no item 7 (DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA), especificamente o item 7.51, é excessiva.

O item assim dispõe:

7.51. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Município;

No próprio Termo de Referência já foi registrado o entendimento do TCE/MG sobre o assunto:

“Denúncia. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA EM MUNICÍPIOS ESTRATÉGICOS. EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO CONTRATANTE. AFASTADAS AS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. A exigência de estabelecimentos credenciados em diversos municípios, em edital de certame licitatório, mostra-se essencial para assegurar a eficiência da prestação dos serviços a serem contratados, diante da provável demanda em distintas localidades. 2. A exigência de credenciamento de representante domiciliado no município objetiva assegurar à administração a contratação de serviço que atenda satisfatoriamente à sua demanda, e não viola o caráter competitivo do certame. a referida exigência visa ao interesse público ao demandar que a empresa forneça o suporte necessário durante a prestação do serviço, assegurando, conseqüentemente, a sua eficiência. dessa forma, mostra-se lógica e racional a presença de um preposto da empresa vencedora da licitação no município onde o serviço será prestado. 3. A licitação deve obedecer aos princípios da eficiência e da razoabilidade e, desde que observados os limites legais, a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente (inteligência do art. 3º da lei nacional de licitações e contratos).” (TCE/MG - Processo nº. 951931. Data da Publicação 18/08/2017) (g.n.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Não há que se falar em excesso, pois só será acionado preposto quando porventura surgirem demandas específicas de reclamações e esclarecimentos necessários. Considerando que a ideia é contratar um serviço de QUALIDADE, tais questões serão levantadas esporadicamente, não implicando em qualquer prejuízo à contratada.

2 – DA NECESSIDADE DE VIABILIZAR A EMISSÃO DO CARTÃO CIDADÃO

Alega a impugnante que a exigência contida na cláusula 8ª da Ata de Registro de Preços (DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), especificamente os incisos XXXIV, também é excessiva.

A cláusula assim dispõe:

XXXIV. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados:

No site da Caixa Econômica Federal, podendo ser acessado pelo link <https://www.caixa.gov.br/servicos/cartao-cidadao/Paginas/default.aspx>, consta:

Cartão do Cidadão

Saque com maior comodidade e segurança os benefícios trabalhistas e/ou sociais a que você tem direito.

O que é

O Cartão do Cidadão é um meio de acesso aos recursos dos benefícios sociais e trabalhistas, quando da impossibilidade de recebimento do benefício em conta, podendo ser usado nos diversos canais de pagamento da CAIXA, presentes pelo país, como Unidades Lótéricas, Correspondentes Bancários, Salas de Autoatendimento e Agências.

Quem tem direito

O Cartão Cidadão é para o cidadão que possui benefício social e não recebe o benefício em conta.

Se você possui conta individual, como Poupança, Poupança Social Digital (CAIXA Tem) ou Conta Corrente na CAIXA, poderá receber seu benefício diretamente na conta, não sendo necessária a emissão do Cartão do Cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Para consultar saldos e extratos, como do FGTS, ou verificar se tem parcela de Abono Salarial ou Seguro-Desemprego disponível, baixe nossos Aplicativos.

Como emitir o cartão

A primeira via do cartão é emitida de forma automática, quando solicitada pelos gestores dos programas sociais. Em caso de roubo, perda ou extravio, o Cartão Cidadão pode ser solicitado pelo telefone 111 - Atendimento CAIXA ao Cidadão.

Dessa forma esclarecemos que a empresa vencedora deve garantir a seus empregados o acesso aos direitos referente aos recursos de benefícios sociais e trabalhistas, uma vez que os mesmos podem ser prejudicados devido à falta ou erro no envio de informações para os órgãos públicos responsáveis, ou seja, devem cumprir as normas legais a que são obrigadas, ressaltando que o município de Fortuna de Minas fica desobrigado de assumir tal responsabilidade.

Dessa forma, tem se justificado o motivo das exigências e demonstrado a legalidade das mesmas, uma vez que se trata de uma contratação com valor estimado anual de **R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)**, onde há, preocupação e responsabilidade com o erário e o interesse público.

Além disso, trata-se de discricionariedade da Administração a inclusão de obrigações impostas que asseguram uma boa prestação dos serviços atrelada ao interesse público e é feita também em editais das demais esferas de governo.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Fortuna de Minas, 13 de janeiro de 2025.

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA